



**SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE**  
**CNPJ 06.096.247/0001-30**

**Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR**

PORTARIA 001/2017

ELEIÇÕES 2017

O Presidente da SCRП - Sociedade Civil Residencial Poente, em atendimento à alínea h) do Artigo 28, Resolve:

Artigo. 1º Atendendo ao inciso II do Artigo 21 do Estatuto da SCRП, por razão de necessidade de regras para eleições 2017, a ser realizada aos 26.11.2017, com a finalidade de eleger Diretoria e Conselho Fiscal, para a gestão do Biênio 2018/2019, conforme Edital de 17/11/2017, devido a omissão de regras no Estatuto, apoiado pelos termos do Inciso III do Artigo 11, Alínea i) do Artigo 28 e do Artigo 81, detalha a seguir as condições para as eleições 2017.

Artigo 2º Caberá ao Presidente atual da SCRП, receber as inscrições das Chapas a concorrerem nas Eleições.

Artigo 3º Será admitido registro de chapas completas, não podendo ter um mesmo candidato em Chapas diferentes, com a indicação de nome completo, CPF e assinatura de todos os candidatos aos cargos previstos neste Estatuto em forma de requerimento ao Presidente da SCRП, no modelo a seguir:

I. Modelo de Requerimento para Inscrição de Chapa:

“Ilmo Sr. Presidente da Sociedade Civil Residencial Poente situada em Alvorada do Sul/PR.

Os membros abaixo descritos, em razão das Eleições 2017, publicada em Edital de Assembléia Geral Ordinária para realização em 26/11/2017, vem por meio deste, requerer a Vossa Senhoria, deferimento da Chapa abaixo para concorrer ao Pleito e Gestão Biênio 2018/2019.

Denominação da Chapa: (Nome da Chapa);

Diretoria:

- a) Presidente; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- b) Vice-Presidente; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- c) Primeiro Tesoureiro; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- d) Segundo Tesoureiro; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- e) Primeiro Secretário; Nome Completo, CPF, Assinatura; e
- f) Segundo Secretário; Nome Completo, CPF, Assinatura.



**SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE**  
**CNPJ 06.096.247/0001-30**

**Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR**

Conselho Fiscal:

- a) Primeiro Membro; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- b) Segundo Membro; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- c) Terceiro Membro; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- d) Primeiro Suplente; Nome Completo, CPF, Assinatura;
- e) Segundo Suplente; Nome Completo, CPF, Assinatura; e
- f) Terceiro Suplente; Nome Completo, CPF, Assinatura.

Nestes Termos Pede e Aguarda Deferimento,  
Alvorada do Sul/PR, (dia) / (mês) / 2017.

Candidato a Presidente da Chapa: (nome e assinatura)”

- II. Não havendo a assinatura do(a) candidato(a) a qualquer um dos cargos contido no requerimento, o requerimento deverá possuir em anexo, e-mail ou comunicação oficial, originada do excludente da assinatura, confirmando sua participação na chapa para o pleito.

Artigo 4º As inscrições das Chapas deverão ser entregues na forma original em duas vias, diretamente ao Presidente da SCRП, que terá o prazo de 3(três) dias para análise e publicação de decisão no Site WEB oficial da Sociedade.

- I. Contra a decisão do Presidente da SCRП quanto à inscrição de Chapas, cabe recurso ao mesmo, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis da decisão proferida, o qual deve decidir o recurso no mesmo prazo a contar do recebimento do recurso.

Artigo 5º Poderão integrar Chapa a concorrer às eleições, o(a) sócio(a) que:

- I. Estiver inscrito(a) regularmente como sócios(as) na Sociedade, ou seja, proprietário de lote, de fato e de direito;
- II. Estiver adimplente com taxas de administração e multas aplicadas referentes aos três meses anteriores ao da data do pleito das eleições;
- III. Sócio que não esteja inscrito(a) em outra Chapa concorrente;

Parágrafo 1º Em caso fortuito, no interregno das eleições, sem prejuízo à composição total da Chapa, poderá ser autorizado pelo Presidente, substituição de sócio(a) inscrito em Chapa, em Cargo de Diretoria ou Membro do Conselho fiscal, passando o(a) novo(a) sócio(as) a compor a Chapa;



**SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE**  
**CNPJ 06.096.247/0001-30**

**Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR**

Artigo 6º Por tratar-se de eleições e do contido no Artigo 21 do Estatuto da SCRP, o voto é facultativo, universal e sob escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento de identidade emitido por órgão oficial válido no território nacional e quando procurador de sócio interessado, junto, procuração individual devidamente reconhecida em cartório.

- a) Terá direito a voto, sócio(a) proprietário de lote com contrato de compra e venda efetivado 24 horas antes do pleito eleitoral ou de seu cônjuge ou filho(a), herdeiro(a) nas mesmas condições do prazo da propriedade adquirida.
- b) Não terá direito a voto, sócio que comparecer à mesa de votação em situação de embriaguez aparente.

Artigo 7º - Forma para as eleições 2017:

- I. data da realização das eleições: 26.11.2017; horário das 09:00 às 13:00 hs;
- II. data da inscrição de Chapas: do dia da publicação do Edital de Eleições até a data de **06.11.2017**, de acordo com o abaixo descrito sobre Inscrições, a ser entregue no prazo, diretamente ao Presidente atual da SCRP;
- III. forma de votação: Escrutínio Secreto, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Inciso III do Artigo 19 do Estatuto;
- IV. local das eleições: Clube do Poente;
- V. Início de Apuração dos votos: 13:00 hs do mesmo dia 26.11.2017;

Artigo 8º Forma de apuração dos votos:

- I. A Mesa Eleitoral e de Apuração, será designada na data das eleições pelo Presidente da Diretoria atual da SCRP, composta por no mínimo três membros, obrigatoriamente de sócios(as) ou herdeiros(as) representantes destes, não podendo nenhum deles integrar as chapas concorrentes ao pleito, sendo um dos três como Presidente e os demais como membros da mesma, efetivará os trabalhos relativos às votações e apuração dos votos nas eleições, conforme as regras Estatutárias e as contidas nesta Portaria.
- II. A Mesa Eleitoral e de Apuração poderá designar auxiliares, desde que sócios(as) ou herdeiros(as) destes, registrados em livro próprio, para auxiliar nos trabalhos de votação e apuração, não podendo estes serem concorrentes em chapas inscritas.



**SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE**  
**CNPJ 06.096.247/0001-30**

**Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR**

III. Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral e de Apuração dos votos das respectivas urnas nos mesmos locais de votação, efetivará a apuração, preenchendo e assinando:

- a) Total de Cédulas disponibilizadas;
- b) Total de Cédulas utilizadas;
- c) Total de Votos Válidos;
- d) Total de Votos em Branco;
- e) Total de Votos Nulos;
- f) Total de Votos em cada Chapa;
- g) Formulário de Apuração dos Votos e percentuais;
- h) Ata de Apuração dos votos contendo o preâmbulo, composição da Mesa Eleitoral, cédulas disponibilizadas, cédulas utilizadas, os votos válidos, Votos em branco, os votos nulos e os votos em cada Chapa concorrente, além dos devidos percentuais de cada Chapa em relação ao total de votos válidos e o percentual de votos em branco e nulos em relação ao total de votos;
- i) Declaração do Resultado das Eleições, Chapa Vencedora, na WEB e Portaria da SCRP.

IV. Contra a decisão da Mesa Eleitoral e de Apuração cabe recurso ao seu Presidente, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis da decisão proferida, o qual deve decidir o recurso no mesmo prazo a contar do recebimento do mesmo.

Artigo 9º A Posse da nova diretoria dar-se-á por data do primeiro dia útil do novo Biênio.

Artigo 10º A competição entre as chapas permitirá publicidade e campanha no interior do condomínio, exceto a exposição de qualquer tipo destas práticas em áreas comuns e em nenhum momento ou forma no dia e proximidades do local determinado para as mesas eleitorais e de apuração.

Artigo 11 Na ausência de normas expressas nesta Portaria, aplica-se a legislação eleitoral, no que couber.

Alvorada do Sul/PR, 17 de Outubro de 2017.

**REGINALDO APARECIDO BURHOFF**  
**PRESIDENTE**